



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

TC-000411/026/14

**Prefeitura Municipal:** Cajuru.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Luís Estevão Pereira.

**Acompanham:** TC-000411/126/14 e Expedientes: TC-000864/006/14, TC-003323/026/16, TC-003324/026/16, TC-038553/026/15.

**Advogados:** Marco Antonio Gaban Monteiro -(OAB/SP n° 278.013), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP n° 219.497) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Sustentação oral:** Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 26 de julho de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, sejam expedidos ofícios aos i. Subscritores dos expedientes TCs-038553/026/15, 003323/026/16 e 003324/026/16, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Consignou, por fim, a não propositura de abertura de autos apartados para tratar do "Pagamento indevido à Secretária Municipal de Educação" (item "B.5.2"), tendo em vista que o assunto já está sendo analisado nos autos do Processo Eletrônico n° 006523/989/15-0.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contas - Thiago Pinheiro Lima.  
Publique-se.  
São Paulo, 5 de agosto de 2016.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
*Presidente e Relator*

ft.